



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 292/2023

De iniciativa do Vereador Antônio José Ferreira Neto – Toninho Felipe, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre **"Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Ipatinga."**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 292/2023

"Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos municipais para mulheres que comprovadamente sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Para ter direito à isenção prevista no artigo 1º desta Lei, a candidata deverá portar um dos documentos descritos neste Artigo, como forma de comprovar ser Vítima de Violência Doméstica:



I. Boletim de ocorrência policial registrado em órgão competente, que comprove a ocorrência de violência doméstica;

II. Medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário;

III. Laudo médico emitido por profissional de saúde atestando as lesões físicas ou psicológicas decorrentes da violência doméstica:

IV. Comprovante de participação em programas de apoio ou assistência às vítimas de violência doméstica.


Art. 3º A isenção da taxa de inscrição deverá ser requerida pela candidata no ato da inscrição no concurso público e/ou processo seletivo municipal, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação da documentação mencionada no artigo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar e estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação da isenção de taxa de inscrição.


Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR